



Parágrafo único. O somatório das áreas A01, A02, A03, A04, A05, A06, A07, A08, A09, A10 e A11 descritas acima perfazem um total de 24.254 hectares.

Art. 2ª Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF ou concessionário de serviço público, mediante autorização expressa, constante de legislação específica ou em contrato, autorizado a promover e executar, com recursos próprios, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 536, de 24 de julho de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007.

Nº 537, de 24 de julho de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R\$ 38.330.853,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 538, de 24 de julho de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País".

Nº 539, de 24 de julho de 2007. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.536, de 2001, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1082, de 2001.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.043, DE 24 DE JULHO DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.683, de 28 de março de 2003, e no art. 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º As informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, criado por meio do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD: sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade componente do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, responsável pelo registro, no CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados.

III - Órgão Central - Controladoria-Geral da União: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do CGU-PAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo órgão central, que estabelece as principais regras e políticas de uso do sistema;

V - Manuais do Administrador e Usuário: documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do CGU-PAD.

§ 2º As informações relativas aos processos disciplinares que deverão ser registradas no CGU-PAD constarão do Termo de Uso.

§ 3º As informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

§ 4º Todas as funcionalidades do CGU-PAD serão utilizadas com observância às disposições do Termo de Uso e dos Manuais do Administrador e Usuário.

§ 5º O Termo de Uso e os Manuais do CGU-PAD serão disponibilizados pelo órgão central no Portal da Controladoria-Geral da União, na internet, e no endereço eletrônico de acesso ao sistema no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º As unidades setoriais de que tratam o art. 2º e o art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, são responsáveis pela promoção das capacitações nos órgãos e entidades sob sua atuação.

Parágrafo único. O órgão central manterá serviço constante de ajuda à administração e utilização do CGU-PAD.

Art. 3º Os Ministérios devem designar um coordenador para ser o responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria nos órgãos e entidades do âmbito de sua Pasta.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica estabelecido o prazo de dez dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O coordenador mencionado no caput deste artigo indicará ao órgão central um servidor ou empregado que será o administrador principal do CGU-PAD no órgão.

Art. 4º Aos órgãos cadastradores referentes aos Ministérios são estabelecidos os seguintes prazos para o registro das informações relativas aos processos disciplinares no CGU-PAD, a contados a partir da publicação desta Portaria:

I - para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação desta Portaria, sessenta dias;

II - para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação desta Portaria, noventa dias;

III - para os processos disciplinares encerrados em 2006 e 2007, antes da vigência desta Portaria, cento e vinte dias.

§ 1º Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, todos os processos disciplinares em curso deverão ter suas informações registradas conforme disposto no art. 1º, § 3º.

§ 2º Os prazos para o registro das informações dos processos disciplinares encerrados antes de 2006 serão estabelecidos por meio de portaria específica expedida pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 5º Os órgãos cadastradores devem zelar pela integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações registradas no CGU-PAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Balancete Patrimonial em: 30 de Junho de 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.806.810,57
Disponibilidades	30.419.091,19
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	15.242.662,25
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	145.057,13
Realizável a Longo Prazo	1.532.792,82
Ativo Permanente	190.769.625,29
Investimentos	25.757,63
Imobilizado	190.743.867,66
T O T A L D O A T I V O	238.109.228,68

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	9.626.278,83
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.626.278,83
Exigível a Longo Prazo	35.715.895,91
Patrimônio Líquido	192.767.053,94
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	287.282.556,12
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	287.282.556,12
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(205.360.633,39)
T O T A L D O P A S S I V O	238.109.228,68

Natal, 30 de Junho de 2007,
ANÁ MARIA DE SENA PATRÍCIO
Analista Téc-Administrativo II
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 588, DE 23 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003084/2004-50, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-SC-0107, da empresa Itaspurg do Brasil Fumigações e Inspeções Agrícolas LTDA., CNPJ nº 06.203.625/0001-37, Inscrição Estadual Isento, localizada na Rua Almirante Barroso, 516, Centro, em Itajaí, SC, o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 328, publicada no DOU de 11/12/2006, Seção 1, pg 4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO GERSZEWSKI

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.038/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004953/2000-61

Requerente: Centro de Tecnologia Canaveira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Centro de Tecnologia Copersucar-CTC - Bairro Santo Antonio, s/nº - Caixa Postal 162 13400-970 - PIRACICABA - SP

Assunto: Relatório de Liberação planejada após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do Relatório de Liberação Planejada após sua Conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

O Centro de Tecnologia Canaveira, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 006/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar transformadas geneticamente com o gene da capa protetora do vírus do amarelecimento da cana-de-açúcar e antibiótico. Os experimentos foram conduzidos no Centro de Tecnologia Canaveira em Piracicaba -SP. A proposta intitulada "Plantio controlado de variedades cana-de-açúcar transformadas geneticamente com o gene da capa protetora do vírus do amarelecimento da cana-de-açúcar e antibiótico, já anteriormente autorizadas pela CTNBio" teve como objetivo, em um primeiro plantio, propagar mudas dos 3 eventos e observar a reação da doença. No segundo plantio, material multiplicado desse plantio serviria para plantar um experimento para avaliar os 3 eventos transgênicos quanto às suas características de produção e resistência ao vírus, quando comparados com a variedade que os originou. Os objetivos não foram alcançados, só o primeiro plantio foi realizado e nenhum dado foi coletado do experimento, pois a área foi embargada pelo Ministério da Agricultura. A área do primeiro plantio esteve circundada por uma área de 5 metros de largura sem plantio de cana-de-açúcar. Durante a permanência do experimento no campo a área plantada foi visitada semanalmente, por pessoal técnico capacitado, procurando identificar plantas florescidas ou em processo de florescimento durante o período. Foram produzidas aproximadamente 3 toneladas de cana-de-açúcar nesta liberação. Após a liberação do Ministério da Agricultura o descarte foi feito através de corte, transporte e queima da cana produzida em local pré-determinado e conhecido e aprovado pelo órgão fiscalizador competente. Na soqueira remanescente foi aplicado o herbicida glifosato e após a morte total das plantas, a área foi arada e gradeada. Eventuais plantas remanescentes foram arrancadas com enxada e destruídas na própria área. Os procedimentos de monitoramento e contenção executados durante a vigência desta liberação foram os mesmos submetidos à CTNBio para a aprovação deste processo. Monitoramento de 3 meses. O plantio de cana-de-açúcar geneticamente modificada foi destruída em 2003, de acordo com as exigências legais.